



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º 4.021.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2001 FACE AS RECOMENDAÇÕES DA L.C. 101/00 – L.R.F E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que devam ser, prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando o disposto nos artigos 34 a 39 da Lei n.º 4.320/64, artigo 7º da Lei n.º 8.666/93, artigo 42 da L.C. 101/00 – L.R.F., Decreto Estadual n.º 40.444/95, anualmente reeditados, diz textualmente que somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os valores dos empenhos liquidados até o final do exercício, evitando assim um déficit orçamentário fictício;

DECRETA :

Artigo 1º - As requisições de compras de bens e serviços, somente poderão ser efetuadas até o dia 15 de dezembro do corrente e a partir desta data, não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 2º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar do exercício de 2001, os valores dos empenhos **liquidados até 30 de dezembro.**

§ 1º - As despesas empenhadas e não processadas deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 4.320/64.



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 4.021/01).

- Artigo 3º** - O Departamento Jurídico providenciará termo aditivo de Prorrogação dos contratos vigentes até o final do corrente exercício cujas obras e serviços não foram concluídas.
- Artigo 4º** - Os referidos termos aditivos dos contratos prorrogados, poderão ser reempenhados no próximo exercício de 2002, nos mesmos elementos de despesas.
- Artigo 5º** - O Setor Contábil, procederá a verificação e auditoria de todas as contas públicas que influenciarão nos resultados dos Balanços e Prestação de Contas do T.C.E.
- Artigo 6º** - Face ao disposto na E.C. nº 30, de 13/09/00, os precatórios Pendentes poderão ser liquidados em prestações anuais no prazo máximo de 10 (dez) anos, excluídos os de pequena monta e alimentares.
- Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 30 de dezembro de 2001.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação